

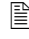



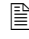
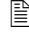


2019/2020

REGULAMENTO INTERNO



ÍNDICE

 Índice	2
 Preâmbulo	3
 <u>Capítulo I - Objeto e âmbito de aplicação</u>	4
- Artigo 1º - Disposições Gerais	4
- Artigo 2º - Missão, visão e valores	4
- Artigo 3º - Princípios Orientadores	5
 <u>Capítulo II - Organização e estrutura da Escola</u>	5
Secção I - Órgãos de Administração e Gestão	5
- Artigo 4º - Direção da Instituição	5
Secção II - Estruturas de Orientação Educativa	6
- Artigo 5º - Diretora Pedagógica	6
- Artigo 6º - Conselho Escolar	7
- Artigo 7º - Direitos e Deveres do Jardim e seus colaboradores	7
 <u>Capítulo III - Relacionamento dos Membros da Comunidade Educativa</u>	8
- Artigo 8º - Corpo Docente	8
- Artigo 9º - Psicóloga	9
- Artigo 10º - Auxiliares da ação educativa	10
- Artigo 11º - Crianças	11
- Artigo 12º - Pais e Encarregados de Educação	12
 <u>Capítulo IV - Funcionamento e Organização dos Serviços</u>	13
- Artigo 13º - Horário de funcionamento	13
- Artigo 14º - Condições de Admissão	13
- Artigo 15º - Condições Gerais de Frequência	14
- Artigo 16º - Atividades escolares	15
- Artigo 17º - Atividades extracurriculares	15
- Artigo 18º - Outros aspetos	16
 <u>Capítulo V - Regime Económico</u>	17
- Artigo 19º - Condições económicas	17
- Artigo 20º - Livro de reclamações	20
 <u>Capítulo VI - Clausulas finais</u>	20

RÉGULAMENTO INTERNO

PREÂMBULO

Nos termos do art.º 6º do Decreto-Lei nº 115-A/98, de 4 de maio, foi elaborado o presente regulamento, com a participação de todas as entidades previstas na Lei.

O Regime de Autonomia, Administração e Gestão pressupõe uma gestão centrada na escola, permitindo a esta a elaboração do seu Regulamento Interno.

Constituem objetivos deste jardim, de acordo com a Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto de 2005 – Lei de Bases do Sistema Educativo:

- a) Estimular as capacidades de cada criança e favorecer a sua formação e o desenvolvimento equilibrado de todas as suas potencialidades;
- b) Contribuir para a estabilidade e a segurança afetivas da criança;
- c) Favorecer a observação e a compreensão do meio natural e humano para melhor integração e participação da criança;
- d) Desenvolver a formação moral da criança e o sentido da responsabilidade, associado ao da liberdade;
- e) Fomentar a integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade;
- f) Desenvolver as capacidades de expressão e comunicação da criança, assim como a imaginação criativa, e estimular a atividade lúdica;
- g) Incutir hábitos de higiene e de defesa da saúde pessoal e coletiva;
- h) Proceder à despistagem de inadaptações, deficiências ou precocidades e promover a melhor orientação e encaminhamento da criança.

Capítulo I – Objeto e âmbito de aplicação

Artigo 1º

Disposições Gerais

O presente Regulamento Interno define o regime de funcionamento do estabelecimento de Ensino Particular denominado EXTERNATO INFANTIL A ESCOLINHA, de cada um dos seus órgãos de gestão pedagógico, dos serviços de apoio educativo, bem como os direitos e deveres dos membros da comunidade escolar intervenientes no processo educativo.

O EXTERNATO INFANTIL A ESCOLINHA é um estabelecimento de Ensino Privado com o apoio do Ministério da Educação em regime de comparticipação às famílias, titular de autorização definitiva, com sede na Rua Ferreira Menéres, 69 em Ovar.

É um jardim-de-infância enquadrado pelo sistema particular e cooperativo de ensino e que oferece os seus serviços na valência pré-escolar.

Artigo 2º

Missão, Visão e Valores

2.1 MISSÃO

O atual Projeto Educativo preconiza a seguinte missão para o Escolinha:

- Promover uma educação de excelência e um ensino de qualidade, respeitando a individualidade da criança em parceria com toda a comunidade educativa.

2.2. VISÃO

Ser uma escola de referência e de excelência valorizando princípios intelectuais, sociais, morais, éticos, religiosos formando cidadãos que vejam no **EJI** uma segunda família.

2.3. VALORES

SER MAIS:		FAZER MELHOR:	
- Responsável	- Afetuoso	- Criando	- Empenhando-se
- Humilde	- Tolerante	- Inovando	- Dinamizando
QUERER APRENDER:			
- Observando	- Partilhando	- Pesquisando	

Artigo 3º

Princípios Orientadores.

Autonomia é o poder reconhecido à escola pela administração educativa de tomar decisões nos domínios estratégico, pedagógico e organizacional, no quadro do seu Projeto Educativo e em função das competências e dos meios que lhe são consignados.

O Projeto Educativo, o Regulamento Interno, o Projeto Curricular de Jardim e o Plano Anual de Atividades constituem instrumentos do processo de autonomia das escolas, sendo entendidos como:

- a) **Projeto Educativo** - documento que consagra a orientação educativa da Externato Infantil A Escolinha no qual se explicitam os princípios, os valores, os objetivos e estratégias, que se propõe cumprir na sua função educativa;
- b) **Regulamento Interno** - documento que define o regime de funcionamento de cada um dos seus órgãos de gestão e administração, bem como os direitos e os deveres dos membros da comunidade escolar;
- c) **Projeto Curricular de Jardim** - articula-se com o Projeto Educativo de Jardim e constitui a matriz para a elaboração dos Projetos Curriculares de Sala.
- d) **Plano Anual de Atividades** - documento de planeamento, elaborado pelos Docentes que define e operacionaliza, em função dos objetivos do Projeto Educativo, as formas de organização e de programação de atividades e que procede à identificação dos recursos envolvidos no Projeto Educativo.

Capítulo II – Organização e estrutura da Escola

Secção I – Órgãos de Administração e Gestão

Artigo 4º

Direção da Instituição

A Direção da Instituição é constituída pelo Dr. António Pádua Ferreira e Dr.ª Maria da Graça Ferreira que possuem as seguintes competências:

- a) Definir a política educativa da Instituição e traçar as grandes linhas de orientação para todo o setor escolar;
- b) Aprovar o Projeto Educativo do Jardim, o Regulamento Interno e o Plano Anual de Atividades;

- c) Definir o regime de funcionamento da Escolinha;
- d) Exercer o poder hierárquico, designadamente em matéria disciplinar, em relação ao pessoal docente e não docente;
- f) Proceder à avaliação do pessoal docente e não docente.
- g) Assistir às reuniões dos órgãos pedagógicos e administrativos da Escola que entenderem serem pertinentes.

É ainda da competência e responsabilidade da Direção do Jardim a apreciação de qualquer situação ou ocorrência que não seja referida neste regulamento, bem como análise de situações excecionais.

A Direção tem o contacto direto com o corpo docente da Escolinha.

Secção II – Estruturas de Orientação Educativa

Artigo 5º

Diretora Pedagógica

A Diretora Pedagógica, educadora Vânia Micaela Ferreira dos Santos Carvalho, foi nomeada pela Direção da Instituição.

1 – A Diretora Pedagógica terá as seguintes atribuições:

- a) Acolher os novos educadores facultando-lhes a documentação necessária à sua integração;
- b) Dinamizar as Reuniões tendo em vista o cumprimento do Projeto Educativo do Jardim;
- c) Coordenar as atividades curriculares de acordo com o Projeto Educativo do Jardim;
- d) Zelar pelo bom funcionamento do Jardim;
- e) Promover e presidir às reuniões pedagógicas;
- f) Apreciar e coordenar o plano anual de atividades;
- g) Participar nas reuniões convocadas pela Direção;
- h) Fazer cumprir o Regulamento Interno.

Artigo 6º

Conselho Escolar

1 – O Conselho Escolar é constituído por todos os educadores que integram o corpo docente do jardim, sendo eles:

- Educadora – Vânia Santos
- Educadora Estagiária - Liliana

- Professor de Música (coadjuvante) – Miguel Cunha
- Professor de Educação Física (coadjuvante) – Tiago Ferreira
- Professora de Dança (coadjuvante) – Cristiana

2 – No conselho escolar estará presente a Direção do Jardim;

3 – Os dias de reunião deverão ser previstos no início do ano letivo tendo em vista a melhor organização dos vários momentos de reunião;

São atribuições do Conselho Escolar:

- a) Colaborar com a Direção, na análise do funcionamento do Jardim e propor alterações, caso necessário;
- b) Analisar o funcionamento das reuniões de pais de forma a encontrar soluções para os problemas levantados;
- c) Avaliar a concretização do Plano Educativo no que se refere ao Projeto Educativo e aos projetos individuais de trabalho;
- d) Definir estratégias que promovam a estreita ligação entre o Jardim, a realidade local e a família;
- e) Prestar toda a colaboração à Direção na execução das deliberações tomadas em Conselho Escolar;
- f) Contribuir para a interligação das diferentes faixas etárias;
- g) Os membros do Conselho Escolar são responsáveis perante a Direção da Instituição pelo cumprimento das normas regulamentares em vigor, respondendo pessoalmente pelas deliberações assumidas solidariamente.

Artigo 7º

Direitos do Jardim e seus colaboradores:

- a) Ser tratado com respeito, lealdade e cordialidade;
- b) Conhecer sempre o estado de saúde, a informação médica e a prescrição medicamentosa de cada criança;
- c) Alterar o presente regulamento sempre que achar pertinente;
- d) Receber o pagamento das mensalidades até ao dia 5 de cada mês;
- e) Ter conhecimento, com antecedência, de alguma situação grave referente a alguma criança;

Deveres do Jardim e seus colaboradores:

- a) Respeitar e ser claro com todos os intervenientes do processo educativo;

- b) Respeitar as normas e os regulamentos estabelecidos por lei;
- c) Construir o processo individual das crianças;
- d) Respeitar todas as crianças na sua individualidade;
- e) Manter o encarregado de educação informado de todo o processo de ensino aprendizagem do seu educando;
- f) Informar, de forma adequada as alterações realizadas ao Regulamento;
- g) Avisar os Encarregados de Educação sempre que surja alguma anomalia no seu educando;
- h) Prestar todos os cuidados e serviços incluídos na mensalidade;

Capítulo III – Relacionamento dos Membros da Comunidade Educativa

Artigo 8º

Corpo Docente

- 1– Cada educador deve preencher as fichas de observação e os relatórios de avaliação individual trimestralmente e responsabilizar-se pela correta utilização do “portefólio da criança”.
- 2– Os educadores estão sujeitos a um regime de avaliação contínuo com efeitos no final de cada ano escolar, tendo em conta os seguintes critérios de avaliação:
 - 2.1 – Integração no projeto educativo do Estabelecimento;
 - 2.2 – Relação pedagógica com as crianças;
 - 2.3 – Cumprimento das orientações curriculares;
 - 2.4 – Participação em projetos e atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade escolar;
 - 2.5– Disponibilidade e empenhamento em atividades desenvolvidas em períodos laborais não letivos;
 - 2.6 – Pontualidade e níveis de assiduidade;
 - 2.7– Relação com os restantes membros do estabelecimento e Encarregados de Educação;
- 3 – Os educadores devem colocar todo o entusiasmo e competência ao serviço do Jardim, de modo a que esta possa ampliar o seu prestígio proporcionando às crianças que frequentam um ambiente de Paz e Amor.
- 4 – O Corpo Docente reunirá:
 - 4.1 – Com a Direção do Jardim – uma vez por mês e sempre que esta entenda necessário;

4.2 – Com os Encarregados de Educação, uma vez por período. Para além desta reunião, estará disponível, para atendimento pessoal, em dia e hora a combinar, por solicitação do mesmo.

5 – Para além dos direitos emergentes da relação contratual e da carreira profissional, os educadores têm direito ao:

5.1 – Bom trato por parte do Encarregado de Educação, crianças e restantes membros da comunidade educativa;

5.2 – Bom ambiente de trabalho que lhes permita uma completa realização profissional.

6 – A celebração de contrato ou de prestação de serviços com o Jardim, por parte do membro do corpo de docentes implica a aceitação do presente Regulamento e, especialmente, o cumprimento dos seguintes deveres:

6.1 – Cumprir e fazer cumprir as normas do Regulamento Interno;

6.2 – Estabelecer entre si um ambiente de convívio, trabalho e cooperação, extensivo às crianças, à direção e aos auxiliares da ação educativa;

6.3 – Ser assíduo e pontual;

6.4 – Zelar pela correta utilização dos diversos equipamentos e materiais didáticos e, sempre que se verifiquem deficiências, comunicar por escrito à Direção;

6.5 – Comunicar por escrito, em tempo útil, qualquer falta que esteja previsto ter necessidade de ocorrer. A falta ocorrida deverá ser justificada nos termos legais;

6.6 – Prestar as informações necessárias ao bom acompanhamento das crianças e à composição do seu dossier, sempre que sejam solicitadas;

6.7 – Não fumar no Jardim.

Faltas

No caso de um educador faltar as crianças do grupo serão distribuídas pelos restantes grupos.

Artigo 9º

Psicóloga

1 – A psicóloga presta apoio especializado a toda a comunidade educativa, visando especialmente o desenvolvimento das aprendizagens e a orientação das crianças, bem como o seu desenvolvimento psicológico.

2 – A psicóloga intervém de acordo com as seguintes modalidades: consultadoria de apoio aos agentes educativos, intervenção psicológica (em grupo ou individual), formação e apoio a projetos desenvolvidos na comunidade educativa.

3 – São especificamente competências da Psicóloga:

3.1 – Colaborar com as educadoras na definição de estratégias de atuação face às relações interpessoais no espaço jardim;

3.2 – Desenvolver ações nos domínios do apoio psicopedagógico a crianças e do apoio ao desenvolvimento do sistema de relações no contexto da comunidade escolar;

3.3 – Apoiar as crianças no seu processo de desenvolvimento pessoal;

3.4 – Colaborar no levantamento de necessidades apresentadas pela comunidade educativa no intuito de propor a implementação de ações preventivas e de medidas educativas específicas;

3.5 – Assegurar, em colaboração com outros agentes educativos, a identificação de crianças com necessidades educativas, avaliar a sua situação e planear as intervenções adequadas;

3.6 – Prestar assessoria à direção em matérias técnicas do âmbito das suas competências.

4- A psicóloga fará parte das reuniões do Conselho de Docentes;

5- A psicóloga trabalhará com a criança após autorização do Encarregado de Educação.

Artigo 10º

Auxiliares da ação educativa

1 – Compete ao auxiliar da ação educativa:

1.1 – Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;

1.2 – Tratar as crianças com a máxima correção, paciência e justiça, sem qualquer discriminação;

1.3 – Levar ao conhecimento da Direção, verbalmente ou por escrito, qualquer anomalia que ocorra no Jardim;

1.4 – Ser pontual e assíduo no cumprimento do horário de trabalho;

1.5 – Manter a Direção devidamente informada do funcionamento corrente do Jardim, apresentando diariamente todas as informações úteis;

1.6 – Não autorizar a permanência das crianças fora dos locais que lhes estão determinados;

1.7 – Não autorizar a entrada e a permanência no edifício do Jardim de pessoas estranhas;

1.8 – Não fumar na instituição.

2 – De um modo geral compete ao pessoal auxiliar cumprir com zelo e diligência todas as tarefas que lhe foram incumbidas pela Direção.

Artigo 11º

Crianças

1 – As crianças como parte integrante do Jardim Infantil, têm direitos e deveres constantes do presente regulamento.

2 – São direitos das crianças:

- 2.1 – Ser tratada com respeito e correção por todos os elementos da Comunidade Escolar;
- 2.2 – Proporcionar um ambiente que seja marcado pela tolerância, solidariedade, alegria e justiça;
- 2.3 – Ser assistida de forma rápida, pronta e adequada em caso de acidente ou doença;
- 2.4 – Participar nas atividades do Projeto Educativo;
- 2.5 – Utilizar, correta e adequadamente, todo o equipamento e materiais didáticos existentes no Jardim, com autorização prévia do educador ou de qualquer outra pessoa responsável para o efeito;
- 2.6 – Ter prioridade de inscrição e matrícula nos anos subsequentes, desde que sejam cumpridas as normas e prazos a fixar para cada ano letivo.

3 – São deveres das crianças:

- 3.1 – Respeitar toda a comunidade escolar;
- 3.2 – Manter um comportamento cívico, um porte digno e uma linguagem respeitosa com todos os elementos do Jardim Infantil;
- 3.3 – Ser assídua e pontual às atividades escolares;
- 3.4 – Respeitar as salas de atividades, os espaços lúdicos e de convívio do Jardim Infantil;
- 3.5 – Obrigatoriedade do uso do uniforme definido pela instituição;

4 – Faltas das crianças

- 4.1 – A não presença em atividades letivas ou não letivas, implica a marcação da respetiva falta.
- 4.2 – As faltas só serão relevantes para controlo de assiduidade.
- 4.3 – Quando, por motivo de força maior, o Encarregado de Educação achar necessário a falta dos seus Educandos nos horários estabelecidos, deve submeter este facto à Direção.

Artigo 12º

Pais e Encarregados de Educação

1 – Direitos

1.1– O Encarregado de Educação tem direito:

1.1.1 – A ser informado sobre o comportamento e aproveitamento do seu educando após cada um dos momentos de avaliação, no dia e hora fixados para o efeito;

1.1.2 – A ter acesso a informações relacionadas com o processo educativo do seu educando e participar no processo de avaliação do mesmo;

1.1.3 – Ser informado sobre o regulamento interno e normas que lhe digam respeito relativos à valência frequentada pelo seu educando;

1.1.4 – A ser bem-recebido por todas as pessoas do jardim;

1.1.5 – A recorrer e a ser atendido pelos órgãos diretivos sempre que o assunto a tratar ultrapasse as competências do educador.

1.1.6 – Autorizar ou recusar a participação/saída do seu educando em atividades a desenvolver pelo Jardim fora das suas instalações;

1.1.7 – Participar, voluntariamente, em atividades educativas do seu educando, sob a orientação do educador e diretora pedagógica;

2 – Deveres

2.1 – O Encarregado de Educação deve:

2.1.1 – Acompanhar todo o processo de aprendizagem do seu educando;

2.1.2 – Contribuir para a formação integral da criança;

2.1.3 – Comparecer no jardim sempre que para tal seja solicitado;

2.1.4 – Verificar a assiduidade e a pontualidade do seu educando;

2.1.4.1- As crianças têm de entrar na Escolinha até às 9 h 30 min a fim de não interromperem as atividades letivas.

2.1.4.2- Caso tenha de entrar mais tarde o encarregado de educação terá que avisar o jardim no dia anterior a fim de ser contabilizado para o almoço e ser autorizado a entrar.

2.1.5 – Colaborar com o jardim na busca de soluções para problemas surgidos com o seu educando;

2.1.6 - Pagar pontualmente todos os montantes constantes dos preçários previstos;

2.1.7 – Conhecer e cumprir o regulamento interno;

2.1.8 – Fornecer medicamentos e suas normas de administração;

2.1.9 – Informar a Instituição sobre todas as questões relacionadas com condições de saúde e suas alterações, principalmente quando podem envolver riscos para o mesmo ou outros.

Capítulo IV – Funcionamento e Organização dos Serviços

Artigo 13º

Horário de funcionamento

1 – Abertura da Instituição às 7H30 horas e encerramento às 19H00.

2 – O Pré-escolar está em funcionamento durante 11 meses.

3 – Integradas no horário existem as aulas de Educação Física, as aulas de Educação Artística (Artes Visuais, Expressão Dramática/Teatro, Dança e Música), aulas de Inglês e Xadrez, aulas de Tecnologias de Informação e Comunicação e aulas de Ciências Experimentais.

3.1 – Para frequentar as aulas de Educação Física cada criança deve ser portadora de um saco de ginástica com: 1 camisola, 1 par de ténis, fato de treino da instituição e 1 toalha de rosto.

Artigo 14º

Condições de Admissão

Para que a criança seja admitida no Jardim, esta deverá:

- a) Estar isenta de qualquer doença infectocontagiosa, tendo cumprido o programa de vacinação de acordo com a idade;
- b) Cumprir com todas as normas do regulamento da Instituição;

1 – No ato da primeira inscrição é necessário o preenchimento de uma ficha própria da escola, e a apresentação dos seguintes documentos:

- 1.1 – Cartão de Cidadão;
- 1.2 – Boletim de vacinas;
- 1.3 – Duas fotografias;

2 – A aceitação de matrículas por transferência de outros Estabelecimentos de Ensino, é condicionada à existência de vaga e possibilidade de integração no grupo, sendo, neste caso, efetuada a respetiva inscrição de acordo com as normas gerais.

3 – Os pagamentos da inscrição, renovação de matrícula e mensalidades serão feitos de acordo com normas elaboradas anualmente. Em caso de desistência não há lugar a qualquer reembolso das verbas pagas.

4 – Sempre que seja requerido subsídio ao Estado, de acordo com a legislação em vigor, devem ser apresentados, pelo Encarregado de Educação, todos os documentos necessários, com todos os dados corretos e reais.

5 – Os prazos de inscrição são afixados no jardim.

6 – Se, na altura da inscrição não existir vaga, o pedido irá integrar uma lista de espera.

7 – A Direção reserva o direito de não aceitar a renovação a crianças que:

- a) Não se adaptem ao nosso Projeto Educativo;
- b) Não cumpram as normas do presente regulamento;
- c) Não tenham os seus débitos regularizados.

Artigo 15º

Condições Gerais de Frequência

1 – A frequência Do Externato Jardim de Infância a Escolinha, implica a concordância com todos os itens do regulamento.

2 – A frequência da Escolinha possibilita:

2.1 – Atividades letivas;

2.2 – Atividades de oferta por parte do jardim (Inglês e Xadrez) ;

2.3 – Atividades extracurriculares (opcional) – Ballet, Instrumentos, Judo, Hip-Hop e Natação;

2.4 – Serviço de Psicologia;

2.5 – Alimentação – suplemento alimentar da manhã e da tarde está incluído na mensalidade e almoço é opcional;

2.6 – Transporte (opcional);

3 – A frequência da Escolinha implica obrigatoriamente:

3.1 – Inscrição;

3.2 – Seguro;

3.3 – Pagamento de Frequência;

3.4 – Uso de uniforme;

3.4.1 – Existe o uniforme de Inverno para meninos, constituído por camisa branca, calça de ganga azul escura, polar e kispo com o emblema do Jardim e uniforme para as meninas – blusa branca, saia axadrezada, meias-calças azul-escuras, polar e kispo com o mesmo emblema. O calçado a usar será sapato preto ou azul-escuro ou ténis preto ou azul-escuro.

3.4.2 – O uniforme de Verão é constituído por polo verde ou t-shirt verde com o emblema da Escolinha, corsários azuis e calções balneares para os meninos e saia azul e saia de calção banhar para as meninas. Existe ainda uma sweat, tanto para menino como para menina.

3.4.3 – O uso de fato de treino da Instituição será obrigatório para as aulas de Educação Física e para as crianças inscritas na Natação, Judo e Hip-hop.

Artigo 16º

Atividades escolares

1 – O Jardim abre para a sua Comunidade Escolar no primeiro dia útil de setembro e encerra para férias no último dia útil de julho.

2 – O Jardim estará aberto todos os dias úteis com exceção do mês de agosto, fins-de-semana, feriados nacionais e municipais, na 2ª e 3ª feira de Carnaval, 2ª feira de Páscoa, assim como 24, 26 e 31 de dezembro. Podendo ainda encerrar noutros dias por conveniência de serviço desde que comunicados com antecedência.

3 – O ano letivo decorre no período fixado pelo Ministério da Educação.

4 – Durante os períodos de interrupções escolares, fixados pelo Ministério da Educação, não são lecionadas atividades, mas o jardim-de-infância assegura a presença dos educadores necessários à ocupação das crianças que, na ausência dos seus familiares, tenham de a frequentar.

Artigo 17º

Atividades extracurriculares

1- Estas funcionam apenas de outubro a junho, sendo ainda interrompidas nos períodos de férias se o número de crianças não justificar atividade.

1.1 – Estão planeadas as atividades tais como: Natação, Judo, Instrumentos, Hip-Hop e Ballet.

1.1.1 – O custo referente às atividades extracurriculares será suportado pelos pais que assim o desejem.

1.1.1.1 – As crianças que frequentarem a Natação terão de efetuar, obrigatoriamente, o pagamento da mensalidade até ao final do ano letivo (junho) mesmo que venham a desistir ao longo do ano.

1.2 - As atividades de oferta por parte do jardim são: Inglês e Xadrez.

1.2.1 As atividades de oferta por parte do jardim estão integradas no valor da mensalidade do ensino.

Artigo 18º

Outros Aspetos

1 – Visitas de estudo

1.1 – Estas visitas são atividades organizadas pelas educadoras como estratégia complementar às utilizadas para desenvolvimento das competências cognitivas ou atitudes.

1.2 – Os Pais autorizam, com caráter anual e no início de cada ano letivo, a participação dos seus filhos nas diferentes visitas a realizar ao longo do mesmo.

1.3 – Para cada visita é feita uma Circular informativa onde constam os seus dados essenciais.

1.4 – Os Pais que entendam que os seus filhos não devem participar em determinada visita devem informá-lo até ao prazo mínimo de 48 horas antes da sua realização, sob pena de os valores inerentes à mesma lhe serem imputados na mensalidade.

1.5 – O pagamento das visitas é feito de acordo com a informação enviada atempadamente aos Encarregados de Educação.

1.6 – A posterior desistência de participação numa visita de estudo, após confirmação da mesma por parte dos Encarregados de Educação, não implica qualquer devolução da verba entregue, a não ser por decisão da Direção e se tal for possível.

2. Transporte escolar

2.1 – O sistema de transportes é combinado segundo a disponibilidade da Escolinha e dos pais da criança e é estabelecido na 1ª quinzena de setembro.

2.2. – As crianças que usam o transporte, terão de estar no local combinado à hora marcada;

2.3 – Depois dessa hora o transporte será da responsabilidade dos Pais das crianças;

2.4 – A criança somente será entregue às pessoas designadas e acordadas com os pais das mesmas. No caso de alterações a escola deverá ser avisada com antecedência.

2.5 – O transporte de regresso a casa é apenas para as crianças que estiverem dentro do Jardim Infantil.

3. Mês de julho

3.1 – No mês de julho a escola proporcionará época balnear. Este serviço é opcional e de valor suportado pelo Encarregado de Educação.

Capítulo V - Regime Económico

Artigo 19º

Condições económicas

1 – Seguro Escolar

1.1 – É obrigatório o pagamento nas condições vigentes para o ano letivo.

1.2 – As coberturas e garantias que a escola assume são as seguintes:

Responsabilidade Civil aluno escolar	€ 1.000,00
Despesas de funeral	€ 500,00
Despesas de tratamento e Repatriamento	€ 3.000,00
Invalidez permanente	€ 10.000,00

1.3 – Todos os valores que ultrapassem estas verbas serão da responsabilidade dos Encarregados de Educação.

2 – Preços e Condições de Pagamento

2.1 – O valor da inscrição e propinas é fixado anualmente sendo publicada uma tabela de preços a vigorar em cada ano letivo.

2.1.1- Tabela:

PRÉ ESCOLAR

SERVIÇOS OBRIGATÓRIOS:

INSCRIÇÃO - 200 € + SEGURO – 12 €			
	MENSALIDADE	ANUAL	ANUIDADE
ENSINO	180 € *	1980 € *	2192 € * (1)

***PREÇO SUJEITO A ALTERAÇÃO SE O ALUNO FOR COMPARTICIPADO PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

SERVIÇOS FACULTATIVOS:

	MENSALIDADE	ANUAL
ALIMENTAÇÃO	90€	990 €

REGULAMENTO INTERNO DO EXTERNATO INFANTIL A ESCOLINHA

TRANSPORTE - MENSALIDADE		
	CENTRO DE OVAR (Ovar, Válega, Furadouro)	ARREDORES (Avanca, Esmoriz, Maceda, Cortegaça, Sta. Maria da Feira, S. Vicente de Pereira)
1 VIAGEM	30 €	O valor será estipulado mediante orçamento.
2 VIAGENS	60 €	
NOTA: Apenas usufruirão de 25% de desconto (na mensalidade) quando o aluno/a falta mais de <u>15 dias consecutivos</u> por motivo de doença. Fora esta exceção, a mensalidade é paga na totalidade.		

ATIVIDADES					
JUDO	2 X SEMANA	27 €	HIP HOP	1 X SEMANA	13.5 €
NATAÇÃO (2)	2 X SEMANA	29 €	BALLET	2 X SEMANA	27 €
AULAS DE INSTRUMENTOS + FORMAÇÃO MUSICAL – PRÉ ESCOLAR					
VIOLINO	39 €	GITARRA			39 €

2.2 – Só é obrigatório às crianças o pagamento da matrícula, seguro e da frequência.

2.3 – Todos os restantes serviços prestados serão facultativos e dependem de acordo prévio com o Encarregado de Educação, dentro das condições da tabela de preços em vigor.

2.4 – As crianças são inscritas para todo o ano letivo, que termina a 31 de julho.

2.5 – O ano letivo considera-se para efeito de pagamento de setembro a julho (11 meses).

2.6 – Qualquer pagamento será efetuado nos primeiros 8 dias do mês a que respeita, exceto a inscrição ou confirmação da frequência. Quem efetuar o pagamento na totalidade das 11 mensalidades (pagamento anual) usufruirá de 3% de desconto).

2.6.1 – O pagamento da frequência pode ser efetuado na secretaria ou por transferência bancária. No caso de ser por transferência bancária, deverá ser colocado na descrição da transferência o nome do aluno e discriminação detalhada do pagamento e ser efetuado para a conta Crédito Agrícola: PT50.0045.1371.40283257861.88

2.7 – O mês de julho é pago antecipadamente em:

2.7.1 – 11 Prestações mensais, incluído no valor da mensalidade

2.7.2 - Em 3 prestações, assim repartidas:

2.7.2.1 – 1ª Prestação – Mês de dezembro (40% da mensalidade);

2.7.2.2 – 2ª Prestação – Mês de março (30% da mensalidade);

2.7.2.3 – 3ª Prestação – Mês de junho (30% da mensalidade).

2.7.3 – 1 Prestação anual – no mês de dezembro.

2.8 – As crianças que beneficiem de “apoio financeiro” pelo M.E., dado o mês de julho não ser participado, devem efetuar o seu pagamento pela totalidade, de acordo com o preçário em vigor.

2.9 – Caso a criança não frequente o mês de julho, a parte do ensino deverá ser paga obrigatoriamente.

2.10 – O não cumprimento das modalidades de pagamento acarreta as sanções previstas nas normas de inscrição, podendo em atrasos superiores a 60 dias originar a suspensão de frequência do jardim da criança. Poderá, ainda, se os pagamentos não forem efetuados nos prazos referidos terão penalização fixada pela direção que poderá atingir os 25%.

2.11 – No caso de qualquer dificuldade financeira, os pais/EE deverão, no prazo de pagamento, entregar, na secretaria, proposta de pagamento que será analisada pela direção.

2.12 – Descontos sobre o valor da frequência não têm efeito cumulativo com outros descontos aplicados a cada aluno. Os pais/EE deverão optar entre os descontos referidos em

2.12.1 – Em caso de irmãos, terão desconto de 10% no segundo filho e 20% nos seguintes.

2.13 – As crianças que transitam da Escolinha – Jardim Infantil para o Externato têm desconto de 25% sobre o valor da Alimentação (almoço) no primeiro ano de escolaridade.

2.14 – A renovação da matrícula não pode ser efetuada sem a regularização integral das quantias em débito.

2.15 – A criança que pretende inscrever-se, depois de já iniciado o ano letivo, poderá fazê-lo na condição de existirem vagas, devendo pagar, conjuntamente com a inscrição, a mensalidade do mês em curso e a correspondente ao mês de julho.

3 – Comparticipações familiares

3.1 – A comparticipação familiar é determinada com base no rendimento *per capita* seguindo as orientações dadas pelo Ministério da Educação.

3.2 – É também determinada com base nos escalões de rendimento, pela aplicação da tabela.

3.3 – O cálculo do rendimento *per capita* do agregado familiar é realizado perante a seguinte fórmula:

$$RC = R - (I + H + S) / 12 N$$

Legenda:

RC = Rendimento per capita;

R = Rendimento Bruto anual do agregado familiar (linha 1 - linha 2 da nota de liquidação);

I = Total de Impostos pagos (linha 20 da nota de liquidação);

H = Encargos anuais com habitação;

S = Despesas de saúde (linha 215 a 225, Mod. 3, anexo H);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar;

4 – A prova de rendimentos declarados é feita consoante a apresentação de documentos comprovativos dos rendimentos auferidos do ano anterior adequados e credíveis, designadamente de natureza fiscal.

5 – A prova das despesas é feita com a apresentação dos seguintes documentos:

5.1 – Modelo 3 e Anexos;

5.2 – Nota de Liquidação;

5.3 – Recibo da renda da casa, ou documento comprovativo da compra de habitação própria e permanente (documento anual e o último mensal).

Estes documentos referem-se ao ano anterior.

6 – Por motivos especiais decorrentes da perda ou diminuição acentuada de rendimentos ou decréscimo anormal, poderão determinar, temporariamente a redução ou suspensão da comparticipação familiar mensal, mediante decisão da Direção.

Artigo 20º

Livro de reclamações

A Escolinha dispõe também de um livro de reclamações que será sempre facultado ao requerente para que este possa redigir a sua reclamação;

Capítulo VI- Cláusulas finais

1 – O presente regulamento deve ser dado a conhecer aos educadores, ao pessoal administrativo, ao pessoal auxiliar e entregue aos encarregados de educação, devendo ser por estes assinada uma declaração em como receberam e tomaram conhecimento do seu conteúdo.

2 – Sempre que for necessário, o Regulamento será alterado no sentido de melhor se adequar ao funcionamento da escola.